

A nação he preciosa esta providencia
João da Conceição

167
ex 85

A Commissão da Fazenda do Ultramar foi remittida
da arindicação do senhor Deputado Domingos da Con-
ceição, em que representa, terem sido nomeados pelo Prin-
cipe Real dois officiaes para a Junta da Fazenda da
Provincia, que são o Escrivão, e o Contador da mesma, e
o Governo da sua Provincia só reconhece, e obedece aos
Cortes, do Governo de Lisboa; e que tendo este Sobera-
no Congresso determinado que as rendas das Provincias
seja empregadas na conservação, e augmento das mes-
mas Provincias, que as produzirão, salvo a quota parte, q
se arbitrar para as despesas da Nação, requer: Que se
diga ao Governo que ~~coadjuvante~~ com a maior brevidade pro-
siga tanto a Junta da Fazenda da Bahia, como a Jun-
ta Provisoria do Governo, que demorem todos os dispendios
que se acharem em esta caixa, ou fora della até que rece-
bido ordens ultteriores, em que se lhes determinise qual
ha de ser o seu destino.

A Commissão ~~de~~ pela confissão que faz o se-
nhor Deputado de que as duas Juntas da sua Provin-
cia não obedecem a alguma ~~qualquer~~ outra Auctori-
dade, que não seja as Cortes, e o Governo de Lisboa, ter-
ria ~~de~~ ser necessaria qualque ordem sobre taes objectos,
tanto mais que no § 9 do Decreto de 1 de 84 do an-
no passado se impresso a todos os membros das Juntas
de Fazenda collectiva, e individualmente responsabilidade
de ao Governo do Reino, e as Cortes por sua administra-
ção; por em como o senhor Deputado he o mesmo que
requer a prompta expedición de tal ordem, apezar dos sen-
timentos que animão as Juntas da sua Provincia, e da
cidade

citada legislação, que os torna responsáveis; a Comissão de
de parecer = Que se diga ao Governo que expressa os
ordens que julgar convenientes a todos respectos. Sala
das Cortes 11 de Julho 1822.

Manoel de Souza Machado

Manoel Teófilo dos Santos

D.ºs Malag. de Ag. Pires Ferr.

Dr. Ramozollet.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia //

N.º 76

Em Lisboa de 4
de Setembro de 1822.

1.ª e 2.ª Leitura

Admittida á
discussão, e q.

se remetta á
Comissão de

Fazenda do
Ultramar com

urgencia.

ligados ao poder legislativo das Cortes Extraordi-
narias e Constituintes, ora congregadas em Lisboa;
e executivo na pessoa do Senhor Dom João VI.
nosso Rei Constitucional, com quem se communicão,
obediendo ao sagrado juramento que prestárao.

Tudo em obediência ao Congresso determinado, que
as rendas das Provincias, devem ser empregadas, na
conservação e augmento das mesmas Provincias, que
as produzirão; salva a quota parte, que a arbitrar
para as despesas da Nação.

Propozinho.

Que se diga ao Governo, com a maior urgencia =

possivel, expedia as Ordens necessarias a' Junta
da Fazenda do Piaui, e a' Junta Provisoria
do Governo, para que demorem todos os diuitos
que se acharem em Caixa, e fora della, ate' que
recebaõ ordens ultteriores dute Governo, em que
se lhe determine, qual hade ser o seu destino.

Salta das Cortes 3 de Setembro de 1822 //

O deputado Domingos da Conceição.

167
Cx 85



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR